



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º 49/2022**

**-----ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO  
NÚMERO CINCO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM – 5/1991.-----**

----- HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.- -

----- UM - Faz público, em cumprimento do disposto no artigo nº 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que foi concedida a alteração ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano nº 2/2002, que foi concedida a presente alteração ao alvará de loteamento urbano número 05/1991, emitido em 16 de agosto de 1991, em nome de **Urbanizações Vale Churido, Lda.**, que titula a aprovação da operação de loteamento urbano do prédio sito na zona de Vale de Churido, Freguesia de Samil concelho de Bragança, inscrito na matriz predial rústica, da referida freguesia, sob o artigo **dois mil setecentos e trinta e nove**, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número **quatrocentos e quarenta e três**, a requerimento de **ANTÓNIO MANUEL CUNHA**, contribuinte fiscal número 182140105, na qualidade de proprietário do **lote quatro** inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Samil com o número **setecentos e sessenta e quatro** e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número **quinhentos e vinte e seis**.-----

----- **DOIS** – As alterações constantes desta alteração foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia onze de julho de dois mil e vinte e dois.-----

----- **TRÊS** - O licenciamento respeita a Planta de Ordenamento da Cidade de Bragança e demais condicionalismos técnicos contidos no PDM atualmente em vigor.-----

----- **QUATRO** – As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos, e os índices impostos no regulamento do Plano de Urbanização.- -----

----- **CINCO** - Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de todos os proprietários dos lotes do presente alvará, foi o mesmo submetido a discussão pública, de acordo com o artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, não tendo havido qualquer reclamação de oposição.-----

----- **SEIS - As alterações agora aprovadas são as seguintes:**-----

----- **SEIS PONTO UM** – Alteração à cláusula **décima terceira ponto dez**, do alvará de loteamento n.º 5/1991, no sentido de permitir que:-----

----- *“Nos lotes um a três, cinco a vinte e sete e trinta e quatro a duzentos e nove, poderá ser autorizada, no fundo do logradouro, a construção de anexos separados do edifício principal, que não*

poderão possuir mais que um piso, nem exceder uma área coberta de vinte metros quadrados. O seu uso será restrito a estendal, alpendre, arrecadação ou arrumos de lenha. -----

-----No lote 4 poderá ser autorizada, no fundo do logradouro, a construção de anexos separados do edifício principal, que não poderão possuir mais que um piso, nem exceder uma área coberta de cinquenta metros quadrados. O seu uso será restrito a estendal, alpendre, arrecadação ou arrumos de lenha".-----

-----**SETE** – Mantém-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial.-----

----- Da concessão deste alvará vai ser dada imediata publicidade para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei 136/14, de 9 de setembro. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

  
-----  
**Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.**

----- **REGISTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, EM 25 DE JULHO DE 2022.** -----

----- **A Coordenadora Técnica, Edite de Jesus Pimparel Lopes de Freitas.**-----